

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 1546/75

INTERESSADO: Tarcísio Barreto Celestino

ASSUNTO: Contratação do interessado para exercer as funções de Professor Regente (aprovado na categoria inicial) da disciplina Matemática Financeira, junto ao Departamento de Matemática e Estatística, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan.

PARECER: Nº 2717/75 - CTG - Aprovado em 8/10/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Tarcísio, Barreto Celestino para lecionar a disciplina Matemática Financeira, como professor regente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado graduou-se em 1972 pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e esta cursando pós-graduação, já tendo eliminado quatro disciplinas (fls. 11); tem trabalho publicado sob o título "Uma Comparação entre Análises Planas e Tridimensionais de Tensões e Deslocamentos em Barragens de Terra" (fls. 12); é funcionário da Themag Engenharia em São Paulo, com horário de trabalho das 8:00 às 18:00 horas (fls. 8); seu nome foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola (fls. 22); por fim, o horário da Escola não é incompatível com o de suas outras funções (fls. 26).

Consideradas as dificuldades em se contratar um especialista na matéria, as qualificações do indicado, cujo título de engenheiro pressupõe bons conhecimentos de matemática, habilitam-no a futuros aperfeiçoamentos, razão pela qual manifesto-me

II - CONCLUSÃO

FAVORAVELMENTE à contratação do Sr. Tarcísio Bar

reto Celestino para, na categoria inicial da docência, lecionar aulas de Matemática Financeira, junto ao Departamento de Matemática e Estatística, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco pelo prazo de 2 (dois) anos. A renovação do contrato ficará condicionada à realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro José Antônio Trevisan
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 1º/10/1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 8 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente